

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDHOSP E SINDSAUDEABC.
ANO DE 2026/2027**

CLÁUSULAS

A

- 22 - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO**
- 20 - ABONO DE FALTAS**
- 64 - ABONO DE FALTAS PARA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**
- 23 - ABONO - REUNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES**
- 7ª - ADICIONAL NOTURNO**
- 2ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE**
- 41 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA**
- 6ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
- 65 - ASSISTENCIA FUNERAL**
- 19 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 40 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**
- 18 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- 21 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 59 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**
- 42 - AUXÍLIO FUNERAL**
- 38 - AVISO PRÉVIO**

B

- 27 - BANCO DE HORAS**

C

- 39 - CARTA DE APRESENTAÇÃO**
- 43 - CESTA BÁSICA**
- 66 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÕES**
- 5ª - COMPENSAÇÕES**
- 8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**
- 51 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**
- 57 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**
- 60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**
- 13 - CONTROLE DE PONTO**
- 54 - CORRESPONDÊNCIA**
- 37 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

CLÁUSULAS

D

70 - DATA-BASE

E

9ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO
32 - ESTABILIDADE À GESTANTE
30 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS
31 - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA
29 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA
28 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR
52 - EXAMES MÉDICOS

F

62 - FERIADO PARA A CATEGORIA
49 - FÉRIAS
46 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
47 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

G

17 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE
67 - GARANTIAS GERAIS
10 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

H

35 - HOMOLOGAÇÕES
24 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I

64 - INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECEBIMENTOS DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS

J

- 15 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**
- 69 - JUÍZO COMPETENTE**

CLÁUSULAS

L

- 12 - LANCHE NOTURNO**
- 33 - LICENÇA ADOÇÃO**
- 34 - LICENÇA PATERNIDADE**

M

- 56 - MENSALIDADES SINDICAIS**
- 61 - MULTAS**

N

- 68 - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

O

- 50 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA**

P

- 16 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**
- 14 - PIS**
- 3ª - PISO NORMATIVO**
- 4ª - PISO NORMATIVO PARA AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**
- 25 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA NA ATIVIDADE INSALUBRE**

Q

- 52 - QUADRO DE AVISOS**
- 36 - QUITAÇÃO GERAL**

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

26 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULAS

S

58 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

55 - SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL

11 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

U

45 - UNIFORMES

V

44 - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

48 - VALE TRANSPORTE

71 - VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027)

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,
entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho processo nº 24000.008380/92 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.180.752/0001-52, com sede na Av. Pereira Barreto, 1900, Bairro Paraíso, Santo André – SP, por seu presidente, Almir Rogério da Silva.

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP,
entidade sindical patronal, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 46000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 18º andar, conjuntos J e L, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, por seu presidente, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES e RIO GRANDE DA SERRA, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante e as empresas representadas pelo SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, para vigorar a partir de 1º de maio de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial de **4,11% (quatro e onze por cento)**.

PARÁGRAFO 1º: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula, relativas ao período de maio a setembro de 2026, serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, considerando o percentual único de 20,55% (vinte e cinquenta e cinco por cento) na folha de competência setembro de 2026, para pagamento até o quinto dia útil de outubro de 2026. A partir da competência de outubro de 2026, o reajuste de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento) previsto nesta Cláusula passa a incidir sobre os salários corrigidos pela norma coletiva anterior, **a partir da competência de outubro de 2026**, sem pagamentos retroativos e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo 2º - O reajuste será aplicado aos salários de até R\$ 8.157,41. Os salários com valor superior ao previsto acima terão reajuste negociado diretamente entre empregadores e empregados.

CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual abaixo indicado, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão e o mês de aplicação do índice, em razão do número de empregados, conforme segue:

MAIO - 4,11%	
jun/25	3,77%
jul/25	3,43%
ago/25	3,08%
set/25	2,74%
out/25	2,40%
nov/25	2,06%
dez/25	1,71%
jan/26	1,37%
fev/26	1,03%
mar/26	0,69%
abr/26	0,34%

CLÁUSULA 3ª - PISO NORMATIVO

Para as empresas com mais de 100 empregados, para as funções abaixo elencadas, o valor do salário de ingresso passa a vigorar conforme abaixo:

APOIO	MAIO/26
	R\$ 1.878,14

ADMINISTRAÇÃO	MAIO/26
	R\$ 1.878,14

TÉCNICO DE GESSO	MAIO/26
	R\$ 2.475,50

Para as empresas com até 100 empregados, para as funções abaixo elencadas, o valor do piso normativo de ingresso passa a vigorar conforme abaixo:

APOIO	MAIO/26
	R\$ 1.878,14

ADMINISTRAÇÃO	MAIO/26
	R\$ 1.878,14

TÉCNICO DE GESSO	MAIO/26
	2.340,47

PARÁGRAFO 1º: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula, relativas ao período de maio a setembro de 2026, serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, considerando o percentual único de 20,55% (vinte e cinquenta e cinco por cento) na folha de competência setembro de 2026, para pagamento até o quinto dia útil de outubro de 2026. O piso normativo de ingresso previsto nesta Cláusula passa a incidir, **a partir da competência de outubro de 2026**, sem pagamentos retroativos e sem sobreposição de percentuais.

PARÁGRAFO 2º: Não haverá incidência dos percentuais previstos na Cláusula 1ª - Reajuste Salarial sobre os pisos salariais normativos indicados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Após o período máximo de experiência de 90 (noventa) dias, os pisos serão reajustados de acordo com a política salarial de cada empresa.

PARÁGRAFO 4º: Os valores dos pisos salariais acima estabelecidos se aplicam para a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mês, sendo facultada a contratação para realização de jornada inferior, com pagamento proporcional à jornada de trabalho contratada, desde que seja respeitado o valor do salário hora.

CLÁUSULA 4ª – PISO NORMATIVO PARA AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Para empregados que exercem as funções de técnico e auxiliar de enfermagem, o valor do piso remuneratório de ingresso vigorará conforme abaixo:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.472,61
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.461,65

PARÁGRAFO 1º: Os pisos relativos a esta cláusula indicado corresponderão à remuneração global mensal efetivamente paga (incluído o adicional de insalubridade e vantagens pessoais), para jornadas de 220 horas, nos termos do Piso Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei n.º 14.434/2022 e conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7222.

PARÁGRAFO 2º: Os valores dos pisos remuneratórios acima estabelecidos se aplicam para a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mês, sendo facultada a contratação para realização de jornada inferior, com pagamento proporcional à jornada de trabalho contratada, desde que seja respeitado o valor do salário hora.

PARÁGRAFO 3º: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula, relativas ao período de maio a setembro de 2026, serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, considerando o percentual único de 20,55% (vinte e cinquenta e cinco por cento) na folha de competência setembro de 2026, para pagamento até o quinto dia útil de outubro de 2026. A partir da competência de outubro de 2026, o reajuste de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento) previsto nesta Cláusula passa a incidir sobre os salários corrigidos pela norma coletiva anterior, **a partir da competência de outubro de 2026**, sem pagamentos retroativos e sem sobreposição de percentuais.

PARÁGRAFO 4º: Não haverá incidência dos percentuais previstos na Cláusula 1ª – Reajuste Salarial sobre os pisos salariais normativos indicados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 5º: Após o período máximo de experiência de 90 (noventa) dias, os pisos serão reajustados de acordo com a política salarial de cada empresa.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esses títulos, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 9ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 dias.

CLÁUSULA 12 - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 13 - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 14 - PIS:

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

CLÁUSULA 15 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas trocas de plantão, as diferenças no horário de entrada e saída de até 15 minutos, no total de 30 minutos por dia, não descaracterizam o regime especial de trabalho, assegurado o pagamento ou compensação das horas extras. A autorização para tal prática será facultativa, podendo as empresas que desejarem, manter o cumprimento do artigo 58, §1º, da CLT.

CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 17 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 18 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

PARÁGRAFO 1º - Somente para atestados de internação: Reconhecimento pelas empresas dos atestados médicos de internação apresentados pelos trabalhadores.

PARÁGRAFO 2º - Os atestados médicos deverão ser entregues de forma eletrônica (e-mail), no prazo de 24 horas após o afastamento do empregado, sendo que o mesmo deverá ser apresentado a empresa de forma física em até 12 horas após o retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO 3º: Fica estabelecido que os atestados médicos serão avaliados pela medicina ocupacional podendo convocar o trabalhador para avaliação médica.

CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de 10% (dez por cento), podendo ser parcelado, desde que o valor mensal da participação do empregado não supere a 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS:

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA 21 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM HOSPITAL:

Faculta-se ao trabalhador, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 horas, com exclusão daquelas de urgência, a ausência ao trabalho para acompanhamento do(s) filho(s) em decorrência de internação hospitalar, sendo 1 evento ao ano limitado a 7 dias, e com comprovação posterior no mesmo prazo.

CLÁUSULA 23 - ABONO - REUNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES:

Abono de horas para reunião escolar de filho até 12 anos, limitado a um evento por semestre, independentemente do número de filhos, condicionado à comunicação prévia e comprovação posterior.

CLÁUSULA 24 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Concessão de **50% (cinquenta por cento)** de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas de segunda a sextas-feiras e de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores da jornada de trabalho 12 x 36 terão as horas extras remuneradas em **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas extras diárias trabalhadas e **100% (cem por cento)** para as demais.

CLÁUSULA 25 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA NA ATIVIDADE INSALUBRE

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista. As prorrogações de jornadas aqui facultadas ficam limitadas a 2 (duas) horas diárias de acordo com o artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA 26 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.255, de 27/05/2022.

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência, por parte do sistema, de autorização previa para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA 27 - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do empregado, sendo que após o decurso de 1(um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

PARÁGRAFO 1º - A adoção do banco de horas deverá abranger **50% (cinquenta por cento)** do número de horas extras trabalhadas pelo empregado, sendo que os restantes **50% (cinquenta por cento)** serão sempre remunerados com os percentuais estabelecidos na cláusula acima.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária permitida na presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO 3º - Os empregadores comprometem-se a fornecer aos trabalhadores, relatório mensal das horas extras acumuladas.

PARÁGRAFO 4º - Mediante acordo entre empregado e empregador, faculta-se a compensação do total de horas trabalhadas no curso de um ano.

PARÁGRAFO 5º - As horas acumuladas desse Banco de Horas não poderão ultrapassar 360 horas/ano.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

A partir de 1(um) ano na empresa, será assegurado aos empregados a garantia de emprego e salário quando estejam a menos de 2 anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO 1º - O trabalhador deve se cadastrar no site <https://meu.inss.gov.br> e com uma senha pessoal e intransferível baixar e imprimir documento contendo o tempo de contribuição e levar ao sindicato, para que este verifique se ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria.

PARÁGRAFO 2º - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, mediante apresentação do CNIS e ofício do sindicato referente à contagem de tempo de contribuição que informa que ele se encontra em período de pré-aposentadoria. A referida comprovação pode ser feita até o prazo final do aviso prévio.

PARÁGRAFO 3º: Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

PARÁGRAFO 4º: O Sindicato profissional ofertará o benefício desta cláusula, e informará ao trabalhador, se ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria, onde o respectivo serviço será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados, devendo ser custeado por estes.

CLÁUSULA 32 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 33 - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 35 - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei, sendo facultado ao empregador a realização das homologações internamente ou no âmbito do sindicato.

PARÁGRAFO 1º: O sindicato profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos da rescisão, que será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados.

PARÁGRAFO 2º: Uma vez notificado pelo sindicato profissional, o empregador deve realizar a prestação de contas da homologação impugnada no prazo de 10(dez) dias corridos.

PARÁGRAFO 3º: O empregador, no ato da homologação, deve entregar ao empregado documento com o conteúdo integral da presente cláusula.

CLÁUSULA 36 - QUITAÇÃO GERAL:

Nos termos do artigo 507-B da CLT é facultado ao empregador firmar Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou término do contrato de trabalho, perante o sindicato profissional, mediante o pagamento de taxa a ser por este estabelecida.

CLÁUSULA 37 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, o importe de R\$ **375,62 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** às empregadas mães, com filho até 06 (seis) anos de idade. O referido auxílio será devido mensalmente, independentemente de a criança estar matriculada em instituição de ensino, ou de estar sob os cuidados de terceiros (pessoa física), desde que respeitados os requisitos e a documentação comprobatória exigidos nesta cláusula. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

PARÁGRAFO 1º - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e os comprovantes de despesas, com nota fiscal ou recibos quitados.

PARÁGRAFO 2º - As empresas manterão em seus canais internos de comunicação, a informação sobre o benefício do auxílio creche.

PARÁGRAFO 3º: As diferenças decorrentes da aplicação da presente cláusula, relativas aos meses de maio até julho/26, serão quitadas na competência do mês de agosto de 2026, até o quinto dia útil de setembro de 2026.

CLÁUSULA 38 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

CLÁUSULA 39 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 40 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA 41 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 42 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a **3 (três) vezes** o valor do piso salarial da categoria sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em **dobro**. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam desobrigadas do pagamento do auxílio funeral instituído nessa cláusula, as empresas que concederem seguro de vida em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 43 - CESTA BÁSICA:

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica ou vale alimentação, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 kilos de arroz
03 kilos de feijão
03 latas de óleo de soja
1/2 kilo de café torrado e moído
05 kilos de açúcar
1/2 kilo de farinha de mandioca
01 kilo de macarrão
01 kilo de farinha de trigo
02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
01 kilo de sal refinado
1/2 kilo de milho
01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 grs.
01 pacote de 500 grs. de fubá mimoso
01 lt 130 grs. de sardinha em conserva
01 pt 300 grs. de tempero completo.

PARÁGRAFO 1º - O vale alimentação será reajustado para o valor de **R\$ 266,52** (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), **a partir de 1º de maio de 2026.**

PARÁGRAFO 2º - As diferenças decorrentes da aplicação da presente cláusula, relativas aos meses de maio até julho/26, serão quitadas na competência do mês de julho de 2026, até o quinto dia útil de agosto de 2026.

PARÁGRAFO 3º - O benefício da cesta básica ou vale alimentação será mantido, mesmo quando do afastamento do empregado, por atestado médico, auxílio-doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 90 (noventa) dias para as empresas com mais de 100 (cem) empregados e de 30 (trinta) dias para as empresas com até 100 (cem) empregados.

PARÁGRAFO 4º - A concessão da cesta básica ou vale alimentação prevista no parágrafo acima, será devida apenas aos afastamentos ocorridos após a data de assinatura desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO 5º - No caso de concessão de cesta básica em espécie, o empregado deverá retirar a cesta básica na empresa, ou onde essa indicar, no prazo máximo de até o dia 10 do mês subsequente ao de competência.

PARÁGRAFO 6º - As empresas poderão fazer a entrega das cestas básicas diretamente na residência dos trabalhadores, desde que solicitado por escrito pelo empregado e desde que esse trabalhador pague o frete de entrega.

CLÁUSULA 44 - VALE OU TICKET REFEIÇÃO:

As empresas **com mais de 100 (cem) empregados** que laborem em jornada superior a 6 horas diárias, fornecerão o vale-refeição ou ticket-refeição no valor de **R\$ 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos)** a partir de **1º de maio de 2026**.

As empresas **com até 100 (cem) empregados** que já forneciam o vale-refeição ou ticket-refeição manterão o benefício para seus empregados, no valor de **R\$ 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**, a partir de **1º de maio de 2026**. O presente parágrafo aplica-se tão somente às empresas que já concedem o benefício.

PARÁGRAFO 1º - As diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **agosto**, ou seja, até o 5º dia útil de **setembro**.

PARÁGRAFO 2º - As empresas que fornecem refeição a seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do vale ou ticket-refeição.

PARÁGRAFO 3º - É facultado ao empregador descontar do trabalhador até 15% (quinze por cento) do valor do vale, ticket ou da refeição fornecidos, mantidas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 45 - UNIFORMES:

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA 46 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 47 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 48 - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA 49 - FÉRIAS:

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

O início das férias dos empregados que laboram na jornada 12x36, deverá iniciar sempre no dia de plantão.

CLÁUSULA 50 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 51 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 52 - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – TELEMEDICINA

As empresas poderão se utilizar de todos os meios e formas, inclusive a TELEMEDICINA, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora NR 7, **no caso de exames admissionais**, ficando assegurado ao Médico do Trabalho a solicitação de exames complementares, inclusive presencialmente, quando entender necessário, por ser prerrogativa da conduta médica.

CLÁUSULA 53 - QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 54 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 55 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados (desconto em folha de pagamento) e repasse direto para a entidade sindical, com fundamento no artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, a cada 3 (três) meses, a lista dos associados, desde que o Sindicato Profissional faça tal pedido à empresa, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do respectivo trimestre.

CLÁUSULA 56 - SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL:

Fica assegurada à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento, acesso às dependências das empresas para sindicalização interna, uma (01) vez ao ano, em data previamente combinada entre as partes e, de comum acordo, quanto aos seguintes itens:

- a)** local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização;
- b)** horário em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como de preenchimento de propostas;
- c)** quantidade e nomes dos integrantes da Comissão da Entidade Sindical, ficando, desde logo, estabelecido o máximo de 2 (dois) componentes;
- d)** forma pela qual os empregados da empresa serão encaminhados ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes;
- e)** as empresas disponibilizarão aos empregados no ato da admissão todo material de divulgação dos serviços prestados pelo sindicato profissional "folders". O sindicato profissional se compromete a fornecer as empresas todo o material de divulgação.

CLÁUSULA 57 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com base no que dispões a alínea " e" do artigo 513 da CLT, julgamento do tema 935 de repercussão geral (Leading case ARE 1018459) e de conformidade com a legislação vigente, bem como tendo em vista a autorização coletiva dos empregados da categoria em assembleia, as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher de cada empregado associados ou não, a contribuição assistencial profissional, no importe de **3% (três por cento), sobre os salários dos empregados**, em duas parcelas de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** cada, sendo a primeira na folha de pagamento julho de 2026 e a segunda na folha de pagamento de agosto de 2026, que serão recolhidas em nome do Sindicato Profissional Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subseqüente ao desconto.

PARÁGRAFO 1º – Assegura-se a qualquer empregado da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, o qual deverá ser manifestado diretamente na sede do Sindicato Profissional, de próprio punho pelo trabalhador respectivo, em duas vias de igual teor, contendo o nome da empresa, nome completo do trabalhador, número de RG, CPF, matrícula da empresa e unidade de trabalho, no prazo de **5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho**. Os referidos 5 (cinco) dias corresponderão aos dias 6, 7, 8, 13 e 14 de julho de 2026, na sede deste Sindicato Profissional, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h.

PARÁGRAFO 2º – As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, até o dia 20 do mês subsequente aos descontos, a relação dos empregados pertencentes à categoria que sofreram desconto, com os respectivos valores.

PARÁGRAFO 3º: Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, caso notificado pelo empregador, quando da citação da reclamação trabalhista, com prazo para integrar a lide, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo.

PARÁGRAFO 4º: O Sindicato Profissional desde já, isenta os associados do desconto previsto nesta cláusula, pois eles já contribuem mensalmente com o custeio para sustentabilidade financeira da entidade sindical laboral.

CLÁUSULA 58 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PRESTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL:

Os empregadores efetuarão descontos em folha de pagamento do trabalhador que se submeter aos serviços médicos e odontológicos prestados pelo Sindicato Suscitante, observando-se sempre o limite legal e desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 59 – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

As empresas poderão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio que as empresas mantenham com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto.

PARÁGRAFO 1º: A presente cláusula não se aplica às empresas que concedem plano de saúde e plano odontológico, que obedecerão a regras próprias.

PARÁGRAFO 2º: Igualmente, os empregadores não se oporão aos descontos, em folha de pagamento, das atividades oferecidas pelo sindicato profissional, desde que prévia e expressamente autorizados pelos envolvidos.

CLÁUSULA 60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal, no importe de **12% (doze por cento)**, a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2026, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, limitado a R\$22.225,92, devendo o recolhimento ser efetuado, por associados ou não, em 30/10/2026 e 30/4/2027.

Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 61 - MULTAS:

- a) Fica estabelecida a multa de **1 (um) salário-dia do empregado** por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **5% (cinco por cento) do piso da categoria**, observados os valores estabelecidos na cláusula 4ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 62 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia **12 de maio**, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até **30.11.2026**.

CLÁUSULA 63 - INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS:

O trabalhador que tiver o benefício previdenciário indeferido, em razão da falta de recolhimento de contribuição previdenciária de responsabilidade do empregador, garantirá ao empregado prejudicado, a percepção da remuneração integral que lhe for devida, por conta do empregador, enquanto perdurar o período de afastamento do trabalho, desde que a empresa não comprove o efetivo recolhimento e ainda com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 64 – ABONO DE FALTAS PARA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica ou familiar comprovada (mediante documento policial – Boletim de Ocorrência), a ausência ao trabalho por 2 (dois) dias corridos, contados do dia do evento que foi vítima, com apresentação de comprovação ao empregador no mesmo prazo.

CLÁUSULA 65 – BENEFÍCIO SOCIAL - ASSISTÊNCIA FUNERAL:

Fica instituído o benefício social de assistência funeral a todos os empregados da categoria, nos termos do contrato firmado entre o Sindicato dos Empregados e empresa especializada devidamente regulamentada pela Lei Federal 13.261/2016.

PARÁGRAFO 1º – A empresa deverá repassar ao Sindicato dos Empregados, mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente proceder o desconto mensal ora reajustado a partir da competência do mês de agosto de 2026 no importe de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por cada empregado, repassando tal valor no mês subsequente em conta especial, a fim de possibilitar a concessão do benefício de assistência funeral. As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, lista com nome completo, CPF e data de nascimento dos trabalhadores beneficiários para a inclusão na apólice do benefício.

PARÁGRAFO 2º – Os trabalhadores poderão incluir quantos dependentes que quiserem no plano, desde que paguem o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), com o respectivo desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 3º – Os trabalhadores que estiverem gozando de benefício por incapacidade temporária e não tiverem percepção de remuneração na folha de pagamento, deverão pagar o valor previsto no parágrafo 2º diretamente para o Sindicato Profissional, enquanto perdurar seu afastamento.

CLÁUSULA 66 – COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÕES:

As entidades Suscitante e Suscitada manterão duas comissões formadas por membros indicados por ambos os sindicatos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, sendo uma das comissões criadas para discutir alternativas para a jornada 6X1 e análise de folga de mães atípicas e outra comissão especial para discussão das especificidades das instituições de longe permanência (ILPIs), ficando tais comissões limitadas a 4 (quatro) participantes por entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que as reuniões dessas comissões serão realizadas bimestralmente, iniciando-se em agosto/2026.

CLÁUSULA 67 - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 68 - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Norma Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 69 - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 70 - DATA BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 71 - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, para todas as cláusulas, observado quanto às cláusulas econômicas o que ficou estabelecido na presente norma coletiva.

E assim, plenamente convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santo André, 6 de julho de 2026.



SINDSAÚDE ABC

ALMIR ROGÉRIO DA SILVA
CPF Nº 289.663.088-05
Presidente



SINDHOSP

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
CPF nº 015.988.738-06
Presidente